

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso n.º 348/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 7 de Dezembro de 2004, na sequência do processo de selecção elaborado nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, determinei celebrar contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Carla Margarida Duarte dos Ramos Claro, pelo período de um ano, eventualmente renovável, com início a 20 de Dezembro de 2004, para desempenhar as funções de assistente administrativo, mediante a remuneração mensal de 617,56 euros.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Editais n.º 31/2005 (2.ª série) — AP. — Pedro Luís Filipe, director do Departamento de Administração Geral e Finanças, no uso dos poderes que me foram delegados pela presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 165/2002, de 26 de Março:

Torno público que a Câmara Municipal de Almada, na sua reunião de 24 de Novembro de 2004, aprovou o projecto de Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais previsto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção, e que o mesmo é sujeito a apreciação pública.

Assim, em execução desta deliberação da Câmara Municipal, encontra-se em fase de apreciação pública o mencionado projecto de Regulamento, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação deste edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Os interessados deverão dirigir as suas sugestões e observações, por escrito, à presidente da Câmara Municipal de Almada, Divisão Administrativa, do Departamento Geral e Finanças, Rua de Triqueiros Martel, 1, 2800-213 Almada.

E para constar se passou o presente edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

29 de Novembro de 2004. — O Director de Departamento, *Pedro Luís Filipe*.

Reunião de 24 de Novembro de 2004

1 — Administração Geral, Reabilitação Urbana, Planeamento e Controlo e Plano Municipal do Ambiente

1.1 — Administração Geral e Finanças

Projecto de Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais

Proposta

O Regulamento do Funcionamento dos Mercados Retalhistas do Município de Almada entrou em vigor a 25 de Junho de 1992, mas, perante as novas realidades fácticas e jurídicas do comércio e consumo, considera-se necessário proceder à elaboração de novo Regulamento.

Este novo Regulamento decorre da necessidade de assegurar que os procedimentos de atribuição de direitos de ocupação sejam céleres, transparentes e devidamente publicitados, bem como da necessidade de adequação do regime contra-ordenacional às leis em vigor.

Assim sendo, o projecto de Regulamento dos Mercados Municipais, em anexo, resulta das directrizes globais que dimanam do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

Considerando que:

A competência regulamentar é, nos termos do disposto nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, os projectos de regulamentos

serão publicados na 2.ª série do *Diário da República* ou em jornal oficial, para efeitos de apreciação pública;

propõe-se que o executivo municipal delibere:

- 1) Aprovar o projecto de Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais, anexo a esta proposta;
- 2) Submeter o presente projecto de Regulamento a apreciação pública.

Deliberação. — Aprovada por unanimidade.

Preâmbulo

Na sequência do trabalho de elaboração, revisão e actualização dos regulamentos e posturas do município de Almada, tornava-se imperioso rever a regulamentação aplicável aos mercados municipais.

De entre as razões que determinaram a revisão da referida regulamentação, encontra-se a necessidade de actualização de algumas normas e uniformização de procedimentos, obrigações e deveres entre os titulares de direitos de ocupação nos mercados, a consagração de procedimentos de atribuição céleres, transparentes e devidamente publicitados, bem como a adequação do regime contra-ordenacional às leis em vigor, quer no tocante à competência nesta matéria deferida aos municípios, quer relativamente à tipificação dos ilícitos contra-ordenacionais e respectiva punição, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

O Regulamento actualmente em vigor está manifestamente desactualizado em face das novas realidades fácticas e jurídicas do comércio e consumo, relacionadas com os mercados municipais, visando a presente regulamentação tornar os mercados municipais locais apelativos, favorecedores da criação de postos de trabalho e conseqüente crescimento sócio-económico do concelho.

Considerando o princípio da hierarquia das normas, respeita esta revisão, as directrizes globais que dimanam do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento dos Mercados Municipais é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração operada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pretende dar corpo e desenvolver as orientações gerais contidas no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, com observância do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os mercados retalhistas municipais.

Artigo 2.º

Definições

1 — Os mercados municipais são espaços destinados ao exercício, mediante autorização da Câmara Municipal de Almada, do comércio retalhista diversificado de bens e serviços de consumo generalizado, nos termos da legislação aplicável.

2 — Entende-se por operadores de mercado o titular do direito de ocupação e os seus empregados ou colaboradores.

Artigo 3.º

Locais de venda

1 — São locais de venda de produtos nos mercados:

- a) As lojas, assim se considerando os recintos fechados com espaço privativo para a permanência dos compradores;
- b) As bancas, ou seja, os locais sem espaço privativo destinado aos compradores, providos de mesa ou banca e que dêem directamente para os arruamentos dos mercados;
- c) Os terrados, considerando-se estes os simplesmente marcados no pavimento.